

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

Associação dos Aposentados da CRT - AACRT com sede à Rua Dr Ramiro D'Ávila, 176 – Azenha, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.408.892/0001-78, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda., com sede à Rua Coronel Genuíno, 421 – Apto 902 - Centro, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.157.016/0001-29, cadastrada com o código nº 945820 na Icatu Seguros e com o código nº 10.0645427 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Primeira Interveniente**.

Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda., com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, conj. 1101 e 1102 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.171/0001-50, cadastrada com o código nº 741310 na **Icatu Seguros** e com o código nº 10.0361356 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Segunda Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

1. OBJETO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante**.
- 1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

2 GRUPO SEGURADO

2.1 O Grupo Segurado é composto pelos **Associados do Estipulante** distribuídos nos módulos abaixo, de acordo com a sua idade no momento da contratação do seguro.

- **Módulo A:** Esse módulo será integrado pelos proponentes com os seguintes limites de idade: 14 (catorze) anos para idade mínima e 65 (sessenta e cinco) anos para idade máxima.
- **Módulo B:** Esse módulo será integrado pelos proponentes com os seguintes limites de idade: 66 (sessenta e seis) anos para idade mínima e 80 (oitenta) anos para idade máxima.

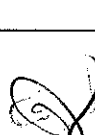
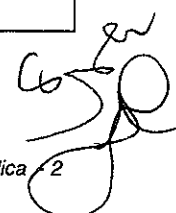
3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO NA APÓLICE

3.1 **Módulo A:** Aqueles que desejarem aderir ao seguro, nas condições previstas para esse Módulo, deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão, com a indicação dos beneficiários, e Declaração Pessoal de Saúde (DPS), que serão enviadas à **Icatu Seguros**.

3.2 **Módulo B:** Aqueles que desejarem aderir ao seguro, nas condições estabelecidas para esse Módulo deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão, com a indicação dos beneficiários, que deverá ser enviada à **Icatu Seguros**. Neste caso não será necessário o preenchimento e envio de Declaração Pessoal de Saúde (DPS).

3.2.1 Para os segurados integrantes desse Módulo, haverá carência para a Garantia Básica, contada a partir de sua inclusão na Apólice, conforme tabela abaixo. Se ocorrer sinistro durante o prazo de carência, o segurado terá direito à indenização conforme regra a seguir, exceto para os casos de morte ou invalidez decorrentes de acidente pessoal coberto.

OCORRÊNCIA DO SINISTRO	PERCENTUAL A SER PAGO
Entre o 1º e o 3º mês de vigência do risco individual	0%



Diretoria Jurídica 2

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

Entre o 4º e o 6º mês de vigência do risco individual	25%
Entre o 7º e o 9º mês de vigência do risco individual	50%
Entre o 10º e o 12º mês de vigência do risco individual	75%
A partir do 13º mês de vigência do risco individual	100%

- 3.3** Para os casos de apresentação de Proposta de Adesão, a **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerada aceita.
- 3.4** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 3.5** As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente no momento da contratação do seguro.

4 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 4.1** A vigência do risco individual iniciar-se-á às 24(vinte e quatro) horas da data de ocorrência do pagamento do seguro, desde que todas as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido observadas, inclusive com a aprovação da DPS quando for o caso.

5 GARANTIAS DO SEGURO

*Cobertura comum aos segurados integrantes dos Módulo A e B



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

- 5.1 **BÁSICA (MORTE):** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

*Coberturas e Assistências exclusivas para os segurados integrantes do Módulo B

- 5.2 **INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

5.2.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

- 5.3 **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	


Diretoria Jurídica - 4

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.301

Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	sem indenização

5.3.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.4 **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD):** garante ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, consequente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

5.4.1 A perda da capacidade de existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. **Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.**

5.4.2 O pagamento desta garantia implicará no cancelamento imediato do Certificado Individual, procedendo-se a exclusão da Apólice do segurado indenizado.

5.5 INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE

5.5.1 **Com cobertura BÁSICA (MORTE):** garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

100% (cem por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

5.5.2 Com cobertura de INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA): garante ao segurado principal, em caso de morte do seu cônjuge, ocasionada exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) da Garantia Básica do segurado principal.

5.5.3 Com cobertura de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA): garante ao cônjuge do segurado principal o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito no item 5.3, supra, e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

5.5.3.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.5.4 Aplicam-se aos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 as disposições abaixo:

5.5.4.1 A inclusão do cônjuge no seguro é realizada através de preenchimento de Proposta de Adesão e da Declaração Pessoal de Saúde (DPS), observadas as regras de novas inclusões definidas neste Contrato e, sempre mediante a solicitação do segurado principal.

5.5.4.2 A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão do cônjuge será considerado aceita.

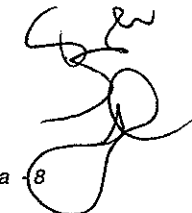



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

- 5.5.4.3** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 5.5.4.4** As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento dos segurados (segurado principal e/ou cônjuge) e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.
- 5.5.4.5** O início de vigência do seguro do cônjuge será às 24h (vinte e quatro horas) da data do protocolo de recebimento, pela **Icatu Seguros**, na Proposta de Adesão desde que as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido atendidas. A inclusão do cônjuge no seguro está vinculada à aceitação e permanência do segurado principal na Apólice.
- 5.5.4.6** Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.
- 5.5.4.6.1** Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.
- 5.5.4.7** Se, no curso do Contrato o segurado principal perder o vínculo conjugal com o cônjuge ou a relação estável com companheiro(a), este deverá comunicar à **Icatu Seguros** para que haja a exclusão ou substituição do cônjuge ou companheiro(a) da Apólice, sob pena de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro. O beneficiário desta cláusula será sempre o segurado principal.
- 5.6 ASSISTÊNCIA FUNERAL:** garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, **do cônjuge ou filhos**, até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.
- 5.6.1** Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais originais dos gastos



Diretoria Jurídica - 8

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

- 5.6.2 O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.**

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

- 5.7** Esta Apólice oferece aos segurados, sem nenhum custo, alguns benefícios adicionais descritos em sua íntegra no **Anexo XX** deste Contrato. Ressaltamos, que por se tratar de serviços e benefícios acessórios, estes poderão ser alterados conforme negociação entre a Prestadora de Serviços e a **Icatu Seguros**.

6 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

- 6.1** O capital segurado individual da Garantia Básica será variável, a ser definido individualmente pelo proponente, na Proposta de Adesão, conforme tabelas dos **Anexo III e IV**, observando os limites mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para **Módulo A** e R\$ 200.000,00 (duzentos mil) para o **Módulo B**.
- 6.2** Quando o segurado desejar aumentar seu capital segurado individual ou incluir alguma garantia ao seguro desde que prevista na Apólice, deverá, obrigatoriamente, preencher nova Proposta de Adesão e DPS, e submetê-las à análise da **Icatu Seguros**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **Icatu Seguros**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas.
- 6.3** A redução de capital segurado individual, por desejo do segurado, deverá ser feita mediante comunicação à **Icatu Seguros** em formulário próprio.

7 PRÊMIO DO SEGURO/ REENQUADRAMENTO

- 7.1** O prêmio do seguro será de acordo com a faixa etária de cada segurado, conforme tabelas constantes dos **Anexo III e IV**, partes integrantes deste Contrato.
- 7.2** A cada 12 (doze) meses de vigência da Apólice, os segurados que mudarem de faixa etária serão reenquadrados, mediante aplicação dos fatores de reajustes estabelecidos nos quadros abaixo:

Icatu

SEGUROS


Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.301

• Módulo A:

Faixa Etária	Fator de Reajuste Individual	Fator de Reajuste Familiar
36 anos	1,1936	1,0510
37 anos	1,0462	1,0283
38 anos	1,0503	1,0331
39 anos	1,0538	1,0377
40 anos	1,0571	1,0422
41 anos	1,0596	1,0461
42 anos	1,0619	1,0498
43 anos	1,0638	1,0530
44 anos	1,0652	1,0560
45 anos	1,0664	1,0585
46 anos	1,0671	1,0604
47 anos	1,0675	1,0619
48 anos	1,0680	1,0632
49 anos	1,0690	1,0647
50 anos	1,0704	1,0663
51 anos	1,0723	1,0683
52 anos	1,0745	1,0705
53 anos	1,0769	1,0729
54 anos	1,0795	1,0755
55 anos	1,0819	1,0780
56 anos	1,0839	1,0803
57 anos	1,0852	1,0822
58 anos	1,0860	1,0837
59 anos	1,0866	1,0850
60 anos	1,0872	1,0861
61 anos	1,0873	1,0870
62 anos	1,0873	1,0878
63 anos	1,0871	1,0885
64 anos	1,0866	1,0889
65 anos	1,0863	1,0892
*Após 65 anos	1,1150 ao ano	1,1150 ao ano

• Módulo B:

Faixa Etária	Fator de Reajuste
67 anos	1,0914



Diretoria Jurídica - 10

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.301

68 anos	1,0901
69 anos	1,0889
70 anos	1,0878
71 anos	1,0869
72 anos	1,0863
73 anos	1,0860
74 anos	1,0860
75 anos	1,0864
76 anos	1,0871
77 anos	1,0882
78 anos	1,0898
79 anos	1,0917
80 anos	1,0941
*Acima de 80 anos	1,1150 ao ano

7.3 Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

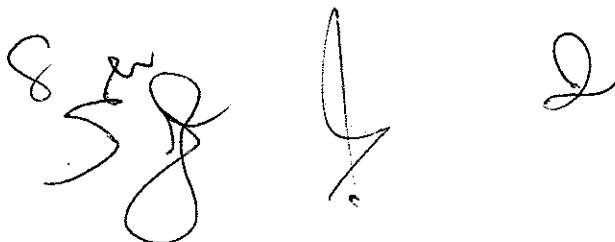
8 CUSTEIO

8.1 Este seguro é **totalmente contributivo**, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.

8.1.1 O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado ou o **Estipulante** em mora, de acordo com o caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.1.2 Entretanto, se o **Estipulante** for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à **Icatu Seguros**, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido à **Icatu Seguros**, este não será prejudicado, ficando o **Estipulante** sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

9 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

- 9.1 Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à vigência, com base na arrecadação realizada e informada à **Icatu Seguros** por este.
- 9.2 Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.
- 9.3 O **Estipulante** será responsável por arrecadar os prêmios dos segurados e informar à **Icatu Seguros** as respectivas vigências dos prêmios arrecadados.
- 9.4 Havendo a impossibilidade de realizar a cobrança do prêmio do segurado, deverá o **Estipulante** nas cobranças seguintes cobrar todos os prêmios devidos, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.
- 9.5 Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 9.6 Ocorrendo inadimplência por parte do segurado, o **Estipulante** arcará com o pagamento do respectivo prêmio. No caso de devolução de prêmios pós-sinistro, o **Estipulante** deverá enviar uma carta à **Icatu Seguros**, informando o valor dos prêmios arcados por ele. Como forma de compensação, será concedido, na fatura subsequente, um desconto correspondente ao desembolso efetuado.
- 9.7 Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula “**Prazo de Tolerância**” deste Contrato.
- 9.8 A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

10 PRÓ-LABORE

- 10.1 Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, uma importância equivalente a 10% (dez por cento) dos prêmios líquidos, já descontada das faturas a serem quitadas.



Diretoria Jurídica - 12

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.301

11 CERTIFICADO INDIVIDUAL

11.1 A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão e/ou neste instrumento, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

11.1.1 Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subsequentes do seguro.

12 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

12.1 Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

13 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

13.1 As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

14.1 Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

15 BENEFICIÁRIOS

15.1 O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

- 15.2 Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

16 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais.**

- 16.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.

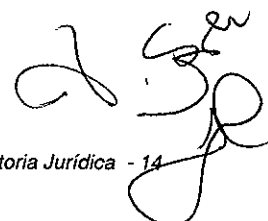
- 16.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.

- 16.3.1 Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 16.4 É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

17 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **Icatu Seguros** entregá-los diretamente ao **Estipulante**;
- XI - disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- XII - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e



Diretoria Jurídica - 15

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

18 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012:

18.1 O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

19 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

19.1 O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/10/2014**.

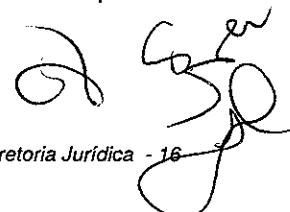
19.2 O **seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.**

19.3 A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

19.4 As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:

19.4.1 Caso não haja alteração nas condições da Apólice, a renovação será realizada pela **Icatu Seguros** por meio de endosso ao Contrato, o qual será realizado após a efetiva quitação pelo **Estipulante** da primeira fatura referente à renovação. Para fins de caracterização da renovação caberá a **Icatu Seguros** o envio ao **Estipulante** de correspondência, com aviso de recebimento, confirmando o endosso.

19.4.2 Caso haja alteração na Apólice, inclusive quanto à taxa do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados pagantes do prêmio de seguro, bem como redução de seus direitos, esta somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas

Apólice n.º 93.703.301

de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado. Para fins de caracterização desta renovação será formalizado termo aditivo ao Contrato que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

20 PRAZO DE TOLERÂNCIA

- 20.1 Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **Estipulante** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.
- 20.2 Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s), quando se tratar de seguro contributivo.

21 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 21.1 O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.
- 21.2 O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 21.3 A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresse consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

22 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 22.1 As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001272/2006-36, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP (www.susep.gov.br) e também no site www.ikatuseguros.com.br, de domínio da **Icatu Seguros**, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

Empresa > Seguros Corporate > download de documentos > Regulamentos e condições gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de vida corporativo) > Processo Susep (15414001272200636)

- 22.2 As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

23 INADIMPLÊNCIA

- 23.1 A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.
- 23.2 As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interveniante.**

24 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE

- 24.1 Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

25 CORRETORA

- 25.1 As corretoras oficiais da Apólice são a **Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.**, qualificadas no preâmbulo e que integram e assinam o presente Contrato, na condição de **Intervenientes**, declarando terem conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observarem as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.



Icatu

SEGUROS

Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.703.301

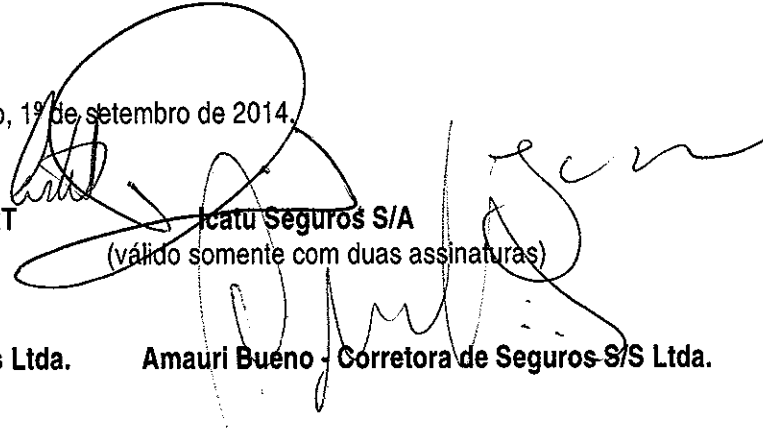
26 FORO

26.1 As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

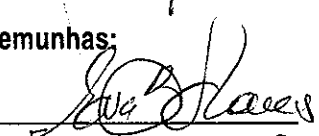

Associação dos Aposentados da CRT - AACRT

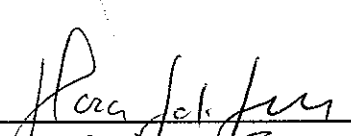

Icatu Seguros S/A
(válido somente com duas assinaturas)

Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.

Testemunhas:


Nome: EJA BEATRIZ TEIXEIRA CORREIA
CPF: 175949280/91


Nome: Marcela Gouveia Soares
CPF: 316802160-15

ANEXO I
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.301

Serviço de Assistência Funeral (SAF): garante a realização dos serviços de assistência funeral, em caso de morte do segurado titular da Apólice, **do cônjuge ou filhos (no caso de assistência funeral para filhos, deverão ser observadas as regras definidas no item 6 abaixo).**

O SAF oferecido nesta Apólice possui as seguintes características:

- Formalidades Administrativas e Registro em Cartório;
- Taxa de Exumação (Taxas Municipais) e Taxa de Sepultamento (Taxas Municipais);
- Carro Fúnebre (Locomoção exclusivamente no município do Sepultamento. Distância máxima percorrida: 100 km entre ida e volta);
- Locação de Sala para Velório (Locação em Cemitério Municipal);
- Ornamentação de urna completa (Urna sextavada com visor, padrão Bignotto ref. 040 ou similar, alça varão, madeira de pinus bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapadur, acabamento externo com verniz de alto brilho e silkscreen, com Bíblia ou Cruz);
- Jogo de Paramentos, Véu, Velas, 02 coroas de Flores Simples, Livro de Presença, Manta Mortuária e Comunicado em Jornal;
- Funeral (Sepultamento dentro do perímetro urbano);
- Cremação: 200 km entre ida e volta (A utilização do serviço de Cremação anula a utilização do serviço de Sepultamento);
- Traslado do Corpo (Sem limite de km);
- Locação de Jazigo (Locação pelo período de 03 anos - Taxas municipais);
- Preparação do Corpo (Higienização, Embalsamento e Tanatopraxia);
- Repatriação de Corpo (Sem limite de km).
- Este plano contempla o sepultamento de membros amputados, que deverá ser precedido de uma declaração feita em papel timbrado do hospital, obrigatoriamente assinada pelo médico responsável pelo procedimento cirúrgico, informando os dados da pessoa e em que circunstância o membro foi amputado.

Este plano não cobre embalsamamento.

Para o plano descrito acima, considera-se como:

1. Traslado até o domicílio do segurado

a) Transporte ou repatriamento do corpo: garante o pagamento das despesas com todas as formalidades para traslado do corpo do segurado principal, **do cônjuge ou filhos, no caso de falecimento de qualquer um deles**, no decurso de viagem ao exterior, incluindo o fornecimento de uma funerária do tipo comum, adequada a tal transporte.

ANEXO I
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.301

b) Transporte do corpo em território nacional até o local da residência no Brasil caso o falecimento tenha se dado em local diverso: garante o pagamento das despesas com transporte do corpo do segurado principal, **do cônjuge ou filhos** pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento de **qualquer um deles** até o seu domicílio no Brasil.

2. Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório:

Em caso de falecimento do segurado principal, **do cônjuge ou filhos** a prestadora de serviço encarregar-se-á da respectiva participação às autoridades competentes e acionará sua rede de prestadores de serviços responsáveis pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

3. Atendimento e organização do funeral:

O funeral do segurado principal, **do cônjuge ou filhos** será organizado pela prestadora de serviço, consoante o padrão previamente selecionado.

4. Transmissão de mensagens urgentes:

O cônjuge do segurado, descendente ou outro parente poderá solicitar a transmissão de mensagens urgentes relacionadas com os serviços previstos.

5. Âmbito territorial:

Os serviços operacionais serão assegurados em todo o território brasileiro e no exterior para o caso de repatriamento do falecido.

6. Regras de Aceitação para Filhos:

As coberturas supra mencionadas, direcionadas para os filhos do titular, terão os seguintes limites de idade:

- a) filhos com idade até 21 (vinte e um) anos;**
- b) filhos com idade até 24 anos (vinte e quatro) anos, se universitários ou cursando escola técnica; sendo esta condição aprovada através de boleto bancário, declaração ou outro documento que comprove o vínculo com a instituição de ensino;**
- c) filhos com qualquer idade, se considerados incapazes (física ou mentalmente) para o trabalho, cuja incapacidade seja comprovada por documentos médicos detalhando a invalidez;**
- d) enteados, observadas as mesmas condições estabelecidas para filhos.**

Os serviços de assistência funeral poderão ser acionados, por ligação gratuita, pelo telefone **0800 026 1900 (ligações em território nacional)**, ou pelo telefone **55 11 4133-9299 (contatos no exterior)**, ambos com atendimento 24 horas. Em caso do SAF não ser acionado, as despesas efetuadas com o funeral, até o limite de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, serão reembolsadas mediante a apresentação da notas fiscais originais referentes aos serviços prestados.



ANEXO II
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.703.301

CONDIÇÕES DO SORTEIO

A **Icatu Seguros S/A** adquirirá séries de 100.000 títulos de capitalização, às suas custas, da Icatu Capitalização S/A e o segurado principal, receberá número de cinco dígitos (Número da Sorte) para concorrer, a partir do mês subsequente ao ingresso na Apólice, e durante a sua permanência neste seguro, a sorteios nos 4 últimos sábados de cada mês, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Deste valor serão descontados o imposto de renda e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo. Os sorteios serão apurados com base na extração da Loteria Federal do Brasil, ordenando-se os algarismos das unidades do 1º ao 5º prêmios, conforme exemplo abaixo:

Extração da Loteria Federal do Brasil:

1º prêmio: 34.579

2º prêmio: 67.320

3º prêmio: 01.385

4º prêmio: 29.332

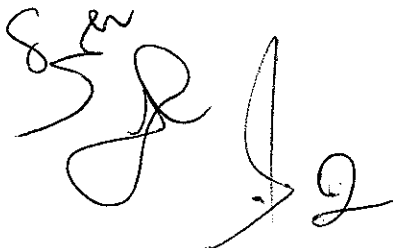
5º prêmio: 10.673

Nº Contemplado: **90.523**

Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal para que não ocorra acúmulo de sorteios.

Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas aqui fixadas, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S/A promoverá os sorteios com aparelhos próprios em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data dos sorteios não realizados, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

O segurado só poderá participar do sorteio se estiver com o seu seguro quitado, sempre com o mesmo Número da Sorte e durante o prazo de vigência de seu seguro.



ANEXO III
 Contrato de Seguro de Pessoas
 Apólice nº 93.703.301
 Tabela de Capitais e Prêmios
 Módulo A

Custo Mensal	Capital Segurado	Tabela Prémia - Titular																
		14 - 35 anos	36 anos	37 anos	38 anos	39 anos	40 anos	41 anos	42 anos	43 anos	44 anos	45 anos	46 anos	47 anos	48 anos	49 anos	50 anos	
Individual	R\$ 20.000	19,57	21,75	22,39	23,12	23,94	24,88	25,91	27,03	28,26	29,59	31,04	32,61	34,30	36,13	38,12	40,30	
Familiar	R\$ 20.000	28,21	29,38	30,01	30,78	31,67	32,73	33,92	35,25	36,73	38,37	40,19	42,17	44,34	46,69	49,26	52,07	
Individual	R\$ 30.000	23,70	26,85	27,77	28,81	29,99	31,32	32,78	34,38	36,13	38,04	40,10	42,34	44,75	47,34	50,17	53,25	
Familiar	R\$ 30.000	36,67	38,30	39,21	40,30	41,59	43,10	44,80	46,71	48,84	51,21	53,83	56,69	59,80	63,18	66,87	70,91	
Individual	R\$ 40.000	27,83	31,96	33,15	34,51	36,03	37,76	39,65	41,73	44,01	46,48	49,17	52,07	55,19	58,56	62,21	66,20	
Familiar	R\$ 40.000	45,13	47,21	48,40	49,83	51,50	53,46	55,67	58,17	60,96	64,05	67,46	71,20	75,26	79,67	84,48	89,74	
Individual	R\$ 50.000	31,97	37,06	38,53	40,20	42,08	44,20	46,52	49,08	51,88	54,93	58,24	61,80	65,64	69,77	74,26	79,16	
Familiar	R\$ 50.000	53,59	56,13	57,59	59,35	61,41	63,82	66,55	69,63	73,07	76,89	81,10	85,72	90,73	96,17	102,10	108,58	
Individual	R\$ 60.000	36,10	42,17	43,91	45,90	48,13	50,63	53,39	56,44	59,76	63,38	67,30	71,54	76,08	80,98	86,30	92,11	
Familiar	R\$ 60.000	62,04	65,05	66,79	68,87	71,32	74,18	77,43	81,09	85,18	89,73	94,74	100,23	106,19	112,66	119,71	127,41	
Individual	R\$ 70.000	40,24	47,27	49,29	51,59	54,17	57,07	60,27	63,79	67,64	71,82	76,37	81,27	86,53	92,20	98,35	105,06	
Familiar	R\$ 70.000	70,50	73,97	75,98	78,40	81,24	84,55	88,31	92,55	97,30	102,57	108,38	114,75	121,66	129,16	137,32	146,25	
Individual	R\$ 80.000	44,37	52,38	54,67	57,28	60,22	63,51	67,14	71,14	75,51	80,27	85,43	91,00	96,98	103,41	110,39	118,01	
Familiar	R\$ 80.000	78,96	82,89	85,17	87,92	91,15	94,91	99,19	104,01	109,41	115,40	122,02	129,26	137,12	145,65	154,94	165,08	
Individual	R\$ 90.000	48,50	57,48	60,05	62,98	66,27	69,95	74,01	78,49	83,39	88,72	94,50	100,73	107,42	114,63	122,44	130,96	
Familiar	R\$ 90.000	87,41	91,81	94,37	97,44	101,06	105,27	110,06	115,47	121,52	128,24	135,66	143,77	152,59	162,14	172,55	183,92	
Individual	R\$ 100.000	52,64	62,59	65,43	68,67	72,31	76,39	80,88	85,84	91,26	97,16	103,56	110,46	117,87	125,84	134,48	143,91	
Familiar	R\$ 100.000	95,87	100,73	103,56	106,97	110,98	115,64	120,94	126,93	133,63	141,08	149,30	158,29	168,05	178,64	190,16	202,75	
Individual	R\$ 110.000	56,77	67,69	70,81	74,37	78,36	82,82	87,75	93,19	99,14	105,61	112,63	120,19	128,32	137,05	146,53	156,86	
Familiar	R\$ 110.000	104,33	109,65	112,75	116,49	120,89	126,00	131,82	138,39	145,75	153,92	162,94	172,80	183,51	195,13	207,78	221,59	
Individual	R\$ 120.000	60,90	72,80	76,19	80,06	84,40	89,26	94,63	100,54	107,01	114,06	121,70	129,93	138,76	148,27	158,57	169,81	
Familiar	R\$ 120.000	112,79	118,57	121,95	126,01	130,80	136,36	142,70	149,85	157,86	166,76	176,58	187,32	198,98	211,63	225,39	240,42	
Individual	R\$ 130.000	65,04	77,90	81,57	85,75	90,45	95,70	101,50	107,89	114,89	122,50	130,76	139,66	149,21	159,48	170,62	182,77	
Familiar	R\$ 130.000	121,24	127,49	131,14	135,54	140,71	146,73	153,57	161,31	169,97	179,60	190,22	201,83	214,44	228,12	243,01	259,26	
Individual	R\$ 140.000	69,17	83,01	86,95	91,45	96,50	102,14	108,37	115,24	122,77	130,95	139,83	149,39	159,65	170,69	182,67	195,72	
Familiar	R\$ 140.000	129,70	136,41	140,33	145,06	150,63	157,09	164,45	172,77	182,08	192,43	203,86	216,35	229,91	244,61	260,62	278,09	
Individual	R\$ 150.000	73,30	88,11	92,33	97,14	102,54	108,58	115,24	122,60	130,64	139,40	148,89	159,12	170,10	181,91	194,71	208,67	
Familiar	R\$ 150.000	138,16	145,33	149,53	154,59	160,54	167,45	175,33	184,23	194,20	205,27	217,50	230,86	245,37	261,11	278,23	296,93	
Individual	R\$ 160.000	77,44	93,22	97,72	102,84	108,59	115,01	122,11	129,95	138,52	147,84	157,96	168,85	180,55	193,12	206,76	221,62	
Familiar	R\$ 160.000	146,61	154,25	158,72	164,11	170,45	177,82	186,21	195,69	206,31	218,11	231,14	245,37	260,84	277,60	295,85	315,76	
Individual	R\$ 170.000	81,57	98,33	103,10	108,53	114,64	121,45	128,99	137,30	146,39	156,29	167,02	178,58	190,99	204,34	218,80	234,57	
Familiar	R\$ 170.000	155,07	163,16	167,91	173,63	180,36	188,18	197,08	207,15	218,42	230,95	244,78	259,89	276,30	294,10	313,46	334,60	
Individual	R\$ 180.000	85,70	103,43	108,48	114,23	120,68	127,89	135,86	144,65	154,27	164,74	176,09	188,32	201,44	215,55	230,85	247,52	
Familiar	R\$ 180.000	163,53	172,08	177,11	183,16	190,28	198,54	207,96	218,61	230,54	243,79	258,41	274,40	291,76	310,59	331,07	353,43	

ANEXO III
 Contrato de Seguro de Pessoas
 Apólice nº 93.703.301
 Tabela de Capitais e Prêmios
 Módulo A

Custo Mensal	Capital Segurado	Faixa Etária - Titular																
		14 - 35 anos	36 anos	37 anos	38 anos	39 anos	40 anos	41 anos	42 anos	43 anos	44 anos	45 anos	46 anos	47 anos	48 anos	49 anos	50 anos	
Individual	R\$ 190.000	89,84	108,54	113,86	119,92	126,73	134,33	142,73	152,00	162,14	173,18	185,15	198,05	211,88	226,76	242,89	260,47	
Familiar	R\$ 190.000	171,98	181,00	186,30	192,68	200,19	208,91	218,84	230,07	242,65	256,63	272,05	289,92	307,23	327,08	348,69	372,27	
Individual	R\$ 200.000	93,97	113,64	119,24	125,61	132,77	140,77	149,60	159,35	170,02	181,63	194,22	207,78	222,33	237,98	254,94	273,42	
Familiar	R\$ 200.000	180,44	189,32	195,49	202,20	210,10	219,27	229,72	241,53	254,76	269,46	285,69	303,43	322,69	343,58	366,30	391,10	
Individual	R\$ 210.000	98,10	118,75	124,62	131,31	138,82	147,20	156,47	166,70	177,90	190,08	203,29	217,51	232,78	249,19	266,98	286,38	
Familiar	R\$ 210.000	188,90	198,84	204,69	211,73	220,02	229,63	240,60	252,99	266,87	282,30	299,33	317,95	338,16	360,07	383,91	409,94	
Individual	R\$ 220.000	102,24	123,85	130,00	137,00	144,87	153,64	163,35	174,05	185,77	198,53	212,35	227,24	243,22	260,41	279,03	299,33	
Familiar	R\$ 220.000	197,36	207,76	213,88	221,25	229,93	239,99	251,47	264,45	278,99	295,14	312,97	332,46	353,62	376,56	401,53	428,77	
Individual	R\$ 230.000	106,37	128,96	135,38	142,70	150,91	160,08	170,22	181,40	193,65	206,97	221,42	236,98	253,67	271,62	291,08	312,28	
Familiar	R\$ 230.000	205,81	216,68	223,07	230,77	239,84	250,36	262,35	275,91	291,10	307,98	326,61	346,98	369,09	393,06	419,14	447,61	
Individual	R\$ 240.000	110,51	134,06	140,76	148,39	156,96	166,52	177,09	188,75	201,52	215,42	230,48	246,71	264,12	282,83	303,12	325,23	
Familiar	R\$ 240.000	214,27	225,60	232,27	240,30	249,75	260,72	273,23	287,37	303,21	320,82	340,25	361,49	384,55	409,55	436,76	466,44	
Individual	R\$ 250.000	114,64	139,17	146,14	154,08	163,01	172,96	183,96	196,11	209,40	223,87	239,55	256,44	274,56	294,05	315,17	338,18	
Familiar	R\$ 250.000	222,73	234,52	241,46	249,82	259,67	271,08	284,11	298,83	315,33	333,66	353,89	376,00	400,02	426,05	454,37	485,28	
Individual	R\$ 260.000	118,77	144,27	151,52	159,78	169,05	179,39	190,83	203,46	217,28	232,31	248,61	266,17	285,01	305,26	327,21	351,13	
Familiar	R\$ 260.000	231,18	243,44	250,65	259,34	269,38	281,45	294,98	310,29	327,44	346,49	367,53	390,52	415,48	442,54	471,98	504,12	
Individual	R\$ 270.000	122,91	149,38	156,90	165,47	175,10	185,83	197,70	210,81	225,15	240,76	257,68	275,90	295,45	316,48	339,26	364,08	
Familiar	R\$ 270.000	239,64	252,36	259,85	268,87	279,49	291,81	305,86	321,75	339,55	359,33	381,17	405,03	430,94	459,03	489,60	522,95	
Individual	R\$ 280.000	127,04	154,48	162,28	171,17	181,14	192,27	204,58	218,16	233,03	249,21	266,75	285,63	305,90	327,69	351,30	377,03	
Familiar	R\$ 280.000	248,10	261,28	269,04	278,39	289,40	302,17	316,74	333,21	351,66	372,17	394,81	419,55	446,41	475,53	507,21	541,79	
Individual	R\$ 290.000	131,17	159,59	167,66	176,86	187,19	198,71	211,45	225,51	240,90	257,65	275,81	295,37	316,35	338,90	363,35	389,99	
Familiar	R\$ 290.000	256,56	270,20	278,23	287,92	299,32	312,54	327,62	344,67	363,78	385,01	408,45	434,06	461,87	492,02	524,82	560,62	
Individual	R\$ 300.000	135,31	164,69	173,04	182,55	193,24	205,15	218,32	232,86	248,78	266,10	284,88	305,10	326,79	350,12	375,39	402,94	
Familiar	R\$ 300.000	265,01	279,12	287,43	297,44	309,23	322,90	338,50	356,13	375,89	397,85	422,09	448,58	477,34	508,52	542,44	579,46	

Handwritten signature

ANEXO III
 Contrato de Seguro de Pessoas
 Apólice nº 93.703.301
 Tabela de Capitais e Prêmios
 Módulo A

Custo Mensal	Capital Segurado	Faixa Etária - Titular														
		51 anos	52 anos	53 anos	54 anos	55 anos	56 anos	57 anos	58 anos	59 anos	60 anos	61 anos	62 anos	63 anos	64 anos	65 anos
Individual	R\$ 20.000	42,71	45,39	48,36	51,67	55,36	59,46	63,98	68,94	74,39	80,35	86,86	93,95	101,64	109,97	118,99
Familiar	R\$ 20.000	55,17	58,60	62,41	66,64	71,34	76,58	82,37	88,76	95,81	103,56	112,07	121,40	131,62	142,80	155,00
Individual	R\$ 30.000	56,66	60,43	64,62	69,28	74,48	80,25	86,60	93,58	101,22	109,58	118,71	128,63	139,40	151,06	163,68
Familiar	R\$ 30.000	75,35	80,26	85,70	91,74	98,46	105,93	114,20	123,31	133,35	144,39	156,51	169,81	184,37	200,30	217,70
Individual	R\$ 40.000	70,60	75,47	80,88	86,90	93,60	101,04	109,23	118,21	128,05	138,82	150,55	163,31	177,16	192,14	208,37
Familiar	R\$ 40.000	95,52	101,91	108,98	116,84	125,58	135,29	146,02	157,86	170,89	185,23	200,96	218,21	237,12	257,80	280,40
Individual	R\$ 50.000	84,55	90,52	97,14	104,52	112,73	121,83	131,86	142,85	154,88	168,05	182,39	197,99	214,92	233,23	253,05
Familiar	R\$ 50.000	115,70	123,56	132,27	141,94	152,70	164,64	177,85	192,40	208,43	226,06	245,40	266,62	289,87	315,30	343,09
Individual	R\$ 60.000	98,49	105,56	113,40	122,13	131,85	142,62	154,49	167,49	181,72	197,28	214,24	232,68	252,68	274,31	297,74
Familiar	R\$ 60.000	135,87	145,21	155,56	167,04	179,81	193,99	209,67	226,95	245,97	266,90	289,85	315,02	342,62	372,80	405,79
Individual	R\$ 70.000	112,44	120,60	129,66	139,75	150,97	163,42	177,11	192,12	208,55	226,51	246,08	267,36	290,44	315,40	342,43
Familiar	R\$ 70.000	156,05	166,87	178,84	192,14	206,93	223,35	241,50	261,50	283,52	307,73	334,29	363,43	395,37	430,31	468,48
Individual	R\$ 80.000	126,38	135,64	145,92	157,36	170,10	184,21	199,74	216,76	235,38	255,74	277,92	302,04	328,20	356,48	387,12
Familiar	R\$ 80.000	176,22	188,52	202,13	217,24	234,05	252,70	273,32	296,05	321,06	348,57	378,74	411,84	448,12	487,81	531,18
Individual	R\$ 90.000	140,33	150,69	162,18	174,98	189,22	205,00	222,37	241,39	262,21	284,98	309,77	336,72	365,95	397,57	431,81
Familiar	R\$ 90.000	196,40	210,17	225,42	242,35	261,16	282,05	305,15	330,59	358,60	389,40	423,19	460,24	500,87	545,31	593,87
Individual	R\$ 100.000	154,28	165,73	178,45	192,60	208,34	225,79	244,99	266,03	289,04	314,21	341,61	371,40	403,71	438,65	476,49
Familiar	R\$ 100.000	216,57	231,82	248,70	267,45	288,28	311,41	336,97	365,14	396,14	430,24	467,63	508,65	553,62	602,81	656,57
Individual	R\$ 110.000	168,22	180,77	194,71	210,21	227,47	246,59	267,62	290,67	315,98	343,44	373,45	406,08	441,47	479,74	521,18
Familiar	R\$ 110.000	236,75	253,47	271,99	292,55	315,40	340,76	368,80	399,69	433,68	471,07	512,08	557,06	606,37	660,31	719,26
Individual	R\$ 120.000	182,17	195,82	210,97	227,83	246,59	267,38	290,25	315,30	342,71	372,67	405,30	440,77	479,23	520,82	565,87
Familiar	R\$ 120.000	256,92	275,13	295,28	317,65	342,51	370,12	400,62	434,23	471,23	511,91	556,52	605,46	659,11	717,81	781,96
Individual	R\$ 130.000	196,11	210,86	227,23	245,45	265,71	288,17	312,88	339,94	369,54	401,90	437,14	475,45	516,99	561,91	610,56
Familiar	R\$ 130.000	277,10	296,78	318,57	342,75	369,63	399,47	432,45	468,78	508,77	552,74	600,97	653,87	711,86	775,31	844,65
Individual	R\$ 140.000	210,06	225,90	243,49	263,06	284,84	308,96	335,50	364,57	396,37	431,13	468,98	510,13	554,75	602,99	655,24
Familiar	R\$ 140.000	297,27	318,43	341,85	367,85	396,75	428,82	464,27	503,33	546,31	593,58	645,41	702,27	764,61	832,81	907,35
Individual	R\$ 150.000	224,00	240,95	259,75	280,68	303,96	329,75	358,13	389,21	423,21	460,37	500,83	544,81	592,51	644,08	699,93
Familiar	R\$ 150.000	317,45	340,08	365,14	392,95	423,87	458,18	496,10	537,88	583,85	634,41	689,86	750,68	817,36	890,31	970,04
Individual	R\$ 160.000	237,95	255,99	276,01	298,30	323,08	350,55	380,76	413,85	450,04	489,60	532,67	579,49	630,27	685,16	744,62
Familiar	R\$ 160.000	337,62	361,73	388,43	418,05	450,98	487,53	527,92	572,42	621,39	675,24	734,30	799,09	870,11	947,81	1.032,74
Individual	R\$ 170.000	251,89	271,03	292,27	315,91	342,21	371,34	403,39	438,48	476,87	518,83	564,51	614,18	668,02	726,25	789,31
Familiar	R\$ 170.000	357,80	383,39	411,71	443,16	478,10	516,88	559,75	606,97	658,93	716,08	778,75	847,49	922,86	1.005,31	1.095,43
Individual	R\$ 180.000	265,84	286,08	308,54	333,53	361,33	392,13	426,01	463,12	503,70	548,06	596,36	648,86	705,78	767,33	834,00
Familiar	R\$ 180.000	377,97	405,04	435,00	468,25	505,22	546,24	591,57	641,52	696,48	756,91	823,20	895,90	975,61	1.062,81	1.158,13

ANEXO III
 Contrato de Seguro de Pessoas
 Apólice nº 93.703.301
 Tabela de Capitais e Prêmios
 Módulo A

Custo Mensal	Capital Segurado	Faixa Etária - Titular															
		51 anos	52 anos	53 anos	54 anos	55 anos	56 anos	57 anos	58 anos	59 anos	60 anos	61 anos	62 anos	63 anos	64 anos	65 anos	
Individual	R\$ 190.000	279,78	301,12	324,80	351,14	380,45	412,92	448,64	487,75	530,53	577,29	628,20	683,54	743,54	808,42	878,68	
Familiar	R\$ 190.000	398,15	426,69	458,29	493,36	532,33	575,59	623,40	676,06	734,02	797,75	867,64	944,31	1.028,36	1.120,32	1.220,82	
Individual	R\$ 200.000	293,73	316,16	341,06	368,76	399,58	433,71	471,27	512,39	557,37	606,52	660,04	718,22	781,30	849,51	923,37	
Familiar	R\$ 200.000	418,32	448,34	481,58	518,46	559,45	604,94	655,22	710,61	771,56	838,58	912,09	992,71	1.081,11	1.177,82	1.283,52	
Individual	R\$ 210.000	307,67	331,21	357,32	386,38	418,70	454,51	493,89	537,03	584,20	635,76	691,89	752,90	819,06	890,59	968,06	
Familiar	R\$ 210.000	438,49	470,00	504,86	543,56	586,57	634,30	687,05	745,16	809,10	879,42	956,53	1.041,12	1.133,86	1.235,32	1.346,22	
Individual	R\$ 220.000	321,62	346,25	373,58	403,99	437,82	475,30	516,52	561,66	611,03	664,99	723,73	787,58	856,82	931,68	1.012,75	
Familiar	R\$ 220.000	458,67	491,65	528,15	568,66	613,69	663,65	718,87	779,71	846,64	920,25	1.000,98	1.089,52	1.186,61	1.292,82	1.408,91	
Individual	R\$ 230.000	335,56	361,29	389,84	421,61	456,95	496,09	539,15	586,30	637,86	694,22	755,57	822,27	894,58	972,76	1.057,44	
Familiar	R\$ 230.000	478,84	513,30	551,44	593,76	640,80	693,01	750,70	814,25	884,19	961,09	1.046,42	1.137,93	1.239,36	1.350,32	1.471,61	
Individual	R\$ 240.000	349,51	376,33	406,10	439,23	476,07	516,88	561,78	610,93	664,70	723,45	787,42	856,95	932,34	1.013,85	1.102,12	
Familiar	R\$ 240.000	499,02	534,95	574,72	618,86	667,92	722,36	782,52	848,80	921,73	1.001,92	1.089,87	1.186,34	1.292,10	1.407,82	1.534,30	
Individual	R\$ 250.000	363,45	391,38	422,36	456,84	495,19	537,68	584,40	635,57	691,53	752,68	819,26	891,63	970,09	1.054,93	1.146,81	
Familiar	R\$ 250.000	519,19	556,60	598,01	643,97	695,04	751,71	814,35	883,35	959,27	1.042,76	1.134,31	1.234,74	1.344,85	1.465,32	1.597,00	
Individual	R\$ 260.000	377,40	406,42	438,62	474,46	514,32	558,47	607,03	660,21	718,36	781,91	851,10	926,31	1.007,85	1.096,02	1.191,50	
Familiar	R\$ 260.000	539,37	578,26	621,30	669,07	722,15	781,07	846,17	917,89	996,81	1.083,59	1.178,76	1.283,15	1.397,60	1.522,82	1.659,59	
Individual	R\$ 270.000	391,34	421,46	454,89	492,08	533,44	579,26	629,66	684,84	745,19	811,15	882,95	960,99	1.045,61	1.137,10	1.236,19	
Familiar	R\$ 270.000	559,54	599,91	644,59	694,17	749,27	810,42	878,00	952,44	1.034,35	1.124,43	1.223,20	1.331,56	1.450,35	1.580,32	1.722,39	
Individual	R\$ 280.000	405,29	436,51	471,15	509,69	552,56	600,05	652,29	709,48	772,02	840,38	914,79	995,67	1.083,37	1.178,19	1.280,87	
Familiar	R\$ 280.000	579,72	624,56	667,87	719,27	776,39	839,77	909,82	986,99	1.071,89	1.165,26	1.267,65	1.379,96	1.503,10	1.637,82	1.785,08	
Individual	R\$ 290.000	419,23	451,55	487,41	527,31	571,69	620,84	674,91	734,11	798,86	869,61	946,63	1.030,36	1.121,13	1.219,27	1.325,56	
Familiar	R\$ 290.000	599,89	643,21	691,16	744,37	803,50	869,13	941,65	1.021,53	1.109,44	1.206,10	1.312,10	1.428,37	1.555,85	1.695,32	1.847,78	
Individual	R\$ 300.000	433,18	466,59	503,67	544,92	590,81	641,64	697,54	758,75	825,69	898,84	978,48	1.065,04	1.158,89	1.260,36	1.370,25	
Familiar	R\$ 300.000	620,07	664,86	714,45	769,47	830,62	898,48	973,47	1.056,08	1.146,98	1.246,93	1.356,54	1.476,78	1.608,60	1.752,83	1.910,47	

ANEXO IV
Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice nº 93.703.301
Tabela de Capitais e Prêmios
Módulo B

Capital Segurado	Faixa Etária - Titular															
	66 anos	67 anos	68 anos	69 anos	70 anos	71 anos	72 anos	73 anos	74 anos	75 anos	76 anos	77 anos	78 anos	79 anos	80 anos	
R\$ 20.000	87,40	94,80	102,77	111,33	120,54	130,46	141,17	152,76	165,34	179,06	194,10	210,65	228,98	249,39	272,23	
R\$ 30.000	126,75	137,85	149,79	162,64	176,46	191,34	207,40	224,78	243,66	264,24	286,79	311,63	339,12	369,73	404,00	
R\$ 40.000	166,09	180,89	196,82	213,95	232,37	252,22	273,63	296,81	321,97	349,41	379,48	412,60	449,26	490,06	535,76	
R\$ 50.000	205,44	223,94	243,85	265,26	288,29	313,09	339,86	368,83	400,29	434,59	472,18	513,57	559,39	610,40	667,52	
R\$ 60.000	244,78	266,99	290,88	316,57	344,20	373,97	406,09	440,86	478,60	519,77	564,87	614,54	669,53	730,74	799,28	
R\$ 70.000	284,13	310,03	337,90	367,88	400,12	434,84	472,32	512,88	556,92	604,94	657,56	715,51	779,66	851,08	931,05	
R\$ 80.000	323,48	353,08	384,93	419,19	456,03	495,72	538,55	584,91	635,23	690,12	750,26	816,48	889,80	971,42	1.062,81	
R\$ 90.000	362,82	396,13	431,96	470,50	511,95	556,60	604,79	656,93	713,55	775,29	842,95	917,46	999,94	1.091,76	1.194,57	
R\$ 100.000	402,17	439,17	478,99	521,81	567,87	617,47	671,02	728,95	791,86	860,47	935,64	1.018,43	1.110,07	1.212,09	1.326,33	
R\$ 110.000	441,51	482,22	526,01	573,12	623,78	678,35	737,25	800,98	870,18	945,65	1.028,34	1.119,40	1.220,21	1.332,43	1.458,10	
R\$ 120.000	480,86	525,26	573,04	624,43	679,70	739,23	803,48	873,00	948,49	1.030,82	1.121,03	1.220,37	1.330,35	1.452,77	1.589,86	
R\$ 130.000	520,20	568,31	620,07	675,74	735,61	800,10	869,71	945,03	1.026,81	1.116,00	1.213,72	1.321,34	1.440,48	1.573,11	1.721,62	
R\$ 140.000	559,55	611,36	667,10	727,04	791,53	860,98	935,94	1.017,05	1.105,13	1.201,17	1.306,42	1.422,31	1.550,62	1.693,45	1.853,38	
R\$ 150.000	598,90	654,40	714,12	778,35	847,44	921,86	1.002,17	1.089,08	1.183,44	1.286,35	1.399,11	1.523,29	1.660,75	1.813,79	1.985,14	
R\$ 160.000	638,24	697,45	761,15	829,66	903,36	982,73	1.068,40	1.161,10	1.261,76	1.371,52	1.491,80	1.624,26	1.770,89	1.934,13	2.116,91	
R\$ 170.000	677,59	740,50	808,18	880,97	959,27	1.043,61	1.134,63	1.233,13	1.340,07	1.456,70	1.584,50	1.725,23	1.881,03	2.054,46	2.248,67	
R\$ 180.000	716,93	783,54	855,21	932,28	1.015,19	1.104,48	1.200,86	1.305,15	1.418,39	1.541,88	1.677,19	1.826,20	1.991,16	2.174,80	2.380,43	
R\$ 190.000	756,28	826,59	902,23	983,59	1.071,11	1.165,36	1.267,09	1.377,17	1.496,70	1.627,05	1.769,88	1.927,17	2.101,30	2.295,14	2.512,19	
R\$ 200.000	795,63	869,63	949,26	1.034,90	1.127,02	1.226,24	1.333,32	1.449,20	1.575,02	1.712,23	1.862,58	2.028,14	2.211,44	2.415,48	2.643,96	